



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XIV Nº 4571

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2016

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**JOÃO DIAS FERREIRA**  
**VICE-PREFEITO**

#### **SECRETARIAS**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

**PROCURADOR GERAL**  
Fabiano Silva Maia

**SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
Luciano Lopes Rolim

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Eneila Feitosa Lucas

**SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
Glória Regina de Azevedo Martins

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA**  
Romão Roberto de Mello Vilaça

**SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Fernando Rodrigues

**SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL**  
Robison Amaro Santos

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Walter Santos Wilmes

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
Emygdio José dos Santos Júnior

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
PRESIDENTE

**Rogério de Macedo Fermadez**  
1º VICE PRESIDENTE

**Gionani Leite de Abreu**  
2º VICE PRESIDENTE

**ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ**  
1º SECRETÁRIO

**ALDILAS HUNGRIA TOLEDO**  
2ª SECRETÁRIO



### Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 9
Secretaria Municipal de Administração.....	9 a 10
Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.....	0
Procuradoria Geral.....	10
MERITI - PREVI.....	10
Secretaria Municipal de Saúde.....	10
Poder Legislativo.....	10 a 11

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4010/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **NEISA MARIA DOMINGOS**, Professor - Matrícula nº 8690, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4855/2013.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4013/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **MARALUCIA DE OLIVEIRA**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 9472, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 7894/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4027/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **MARIA DA PENHA SOUZA DA SILVA**, Professor II - Matrícula nº 667, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 3º (terceiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2634/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4038/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **PEDRO NUNES VIEIRA**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 26893 do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo 13776/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4832/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RICARDO DO NASCIMENTO LOPES** - Matrícula nº 99413, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4833/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RICARDO DOS SANTOS CARVALHO** - Matrícula nº 99272, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24

de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4852/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RONALDO DA SILVA ARAUJO** - Matrícula nº 99254, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4854/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RONALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 95185, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4857/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ROSANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS** - Matrícula nº 97580, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4859/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **ROSE APARECIDA SOARES DOS SANTOS SILVA** - Matrícula nº 96583, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4861/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **ROSI-MEIRE ALVES DA SILVA PAIXÃO** - Matrícula nº 98896, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4863/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **ROSINETE MARINHO BARBOSA** - Matrícula nº 90272, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4865/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SAMUEL DE SOUZA MACHADO** - Matrícula nº 99435, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4867/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SANDRA HELENA PIMENTEL** - Matrícula nº 97509, do Cargo em Co-

missão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4868/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SANDRA RODRIGUES** - Matrícula nº 97882, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4871/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97138, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4877/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SERGIO PAULO SOARES** - Matrícula nº 98649, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4879/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SEVERINO GOMES CARNEIRO** - Matrícula nº 91145, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4880/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SHEILA CRISTINA RODRIGUES** - Matrícula nº 99359, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4881/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SHIRLEY FERREIRA RODRIGUES** - Matrícula nº 99335, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4883/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SILVIO DOS SANTOS SOARES** - Matrícula nº 91967, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4885/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E: por L E I,

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SIMONE DE SOUZA BAHIA** - Matrícula nº 99454, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4886/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SIMONE MARIA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 99219, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4889/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SOLANGE DALVA RODRIGUES DOS SANTOS** - Matrícula nº 99370, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4891/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SOLANGE SILVA DE SOUZA** - Matrícula nº 97881, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4892/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SONIA DA SILVA NOGUEIRA** - Matrícula nº 95270, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4893/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SONIA MARIA DOS SANTOS** - Matrícula nº 98769, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4894/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SONIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97496, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4896/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SUELI DOS REIS MENDES** - Matrícula nº 98392, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4897/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **SUELI DOS SANTOS** - Matrícula nº 93839, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5448/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário WALTER SANTOS WILMES, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 9324, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 14351/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de novembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5468/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário MARCIO MAGALHAES DIAS, Agente Executivo - Matrícula nº 8495, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Administração, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 14352/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5795/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

INCORPORAR, aos vencimentos da funcionária **MARILENE FREIXO DUARTE**, Agente Executivo, Matrícula nº 23552, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, o Símbolo FG-2, com base no art. 168 da Lei Orgânica do Município, com a nova redação da Emenda 31/08, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 8580/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5834/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **SORAIA SANTANA REBELLO GARCIA**, Nutricionista - Matrícula nº 27529, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 11643/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6079/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **REGINALDO GERALDO**, Oficial, Matrícula nº 26003, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 6877/2012.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6098/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

R E V E R a incorporação do Símbolo CE, para o Símbolo ST, concedido ao funcionário **ADRIANO CABRERA ECARD** - Matrícula nº 7909, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no art. 168 § 1º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, com a nova redação da Emenda 043/16, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 5551/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6099/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

R E V E R a incorporação do Símbolo SS, para o Símbolo SM,

concedido ao funcionário **NELSON DE OLIVEIRA RODRIGUES** - Matrícula nº 27339, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com base no art. 168 § 1º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, com a nova redação da Emenda 043/16, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 6345/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6104/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

I N C O R P O R A R, aos vencimentos da funcionária **ALDINEIA MONZATO FREITAS**, Apoio Administrativo, Matrícula nº 7919, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Símbolo CEE, com base no art. 168 § 1º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, com a nova redação da Emenda 043/16, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 13259/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6105/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **VANIA FRANCISCA**, Professor II - Matrícula nº 7809, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 (hum) mês de vencimento a título de Auxílio Doença, com base no art. 136 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 5807/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6106/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

R E V E R a incorporação do Símbolo CCAT, para o Símbolo CCS-IV, concedido ao funcionário **IVO DE OLIVEIRA SODRE**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 1576, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com base no art. 168 § 1º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, com a nova redação da Emenda 043/16, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 14112/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº 5901/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam Exonerados todos os ocupantes de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo os ocupantes de cargos comissionados que estão em benefício pelo INSS e os que exercem suas funções na Urgência e Emergência do PAM MERITI, PAM EDEN E PROGRAMAS DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto terá vigência a partir de 31 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5904/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 2058 de 22 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
P.T.: 06001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 89 R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
P.T.: 02001.2413100712.012 – Divulgação Oficial do Governo  
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1561 R\$ 300.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5905 /2016 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre os procedimentos de conservação das sepulturas nos Cemitérios do Município de São João de Meriti e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1054/1999; Considerando que é de conhecimento geral as medidas adotadas pelos Entes Públicos visando o combate ao mosquito Aedes Egypti, dentre elas o combate aos criadouros do mosquito que traz enorme aflição a população face os números alarmantes de pessoas infectadas; Considerando que compete aos Órgãos Públicos em conjunto com a sociedade o combate da proliferação do mosquito visando evitar

epidemias e número de mortes causadas pelo mosquito;

Considerando que os Cemitérios são reconhecidamente focos de criadouros do mosquito face o abandono pelos titulares dos jazigos e ausência de conservação adequada, bem como o início do período das chuvas que é quando o mosquito mais se prolifera e causa doenças a população;

Considerando que a inércia gera danos de ordem material e moral a população e custo excessivo da Administração Pública através dos atendimentos médicos necessários na sua rede de saúde e o combate;

Considerando os poucos recursos existentes no Município face a grave crise em que se encontra o Estado e a União;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam criadas regras e procedimentos para manutenção de sepulturas no âmbito do Município de São João de Meriti, a serem adotadas pelas Administrações Cemiteriais, visando boas condições sanitárias.

Art. 2º. A Administração do cemitério, público ou particular, que constatar a existência de sepultura que não atenda aos preceitos de decência, segurança, salubridade e abandono, procederá à vistoria sobre o estado da construção.

Art. 3º. Feita a vistoria e constatada a infração, a Administração do cemitério notificará imediatamente o titular de direitos sobre a sepultura para, no prazo assinado no laudo de vistoria, executar as obras necessárias.

Art. 4º. A notificação a que se refere o artigo anterior far-se-á mediante registro postal remetido ao titular de direitos sobre a sepultura cujo nome e endereço constem dos registros existentes no cemitério.

§ 1º. Não encontrado o destinatário, ou não sendo possível localizar-se o titular de direitos por não constar endereço nos registros, a notificação far-se-á por edital, afixando-se cópia em lugar apropriado do cemitério.

§ 2º. Não havendo indicação de titular vivo, proceder-se-á à notificação na forma do parágrafo anterior, dirigida aos eventuais herdeiros ou sucessores do último sepultado.

§ 3º. Os interessados comunicarão à Administração do cemitério qualquer alteração ocorrida na titularidade de direitos sobre as sepulturas, atualizando, inclusive, os respectivos endereços, sob pena de valer a notificação efetuada na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º. Decorrido o prazo previsto na notificação sem que sejam executadas as obras indicadas no laudo de vistoria, a Administração do cemitério, público, comunicará à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral que a sepultura se encontra sem conservação.

§ 5º. Desatendida a notificação, sem prejuízo de continuar-se a considerar a sepultura, para o efeito dos parágrafos seguintes, sem conservação/abandono, poderá a Administração do cemitério, público ou privado, quando imprescindível à preservação da decência ou nos casos de perigo iminente para a segurança e a saúde pública, realizar obras provisórias, cobrando-as posteriormente do titular de direitos sobre a sepultura.

§ 6º. Anualmente, até 31 de janeiro, a Administração do cemitério, público, enviará à Secretaria de Governo e Coordenação Geral relação das sepulturas que permaneçam sem conservação/abandono, afixando cópia em lugar apropriado no cemitério.

§ 7º. A cada 5 (cinco) anos, além das providências previstas no parágrafo anterior, deverá a Administração do cemitério, público, fazer publicar, no órgão oficial do Município e em jornal diário local de grande circulação, a relação das sepulturas sem conservação.

§ 8º. Existindo uma sepultura sem conservação/abandonada pelo prazo de 10 (dez) anos, a Administração do cemitério, público, comunicará o fato à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, estando previamente autorizado, o responsável pela Administração do cemitério, público, a promover o cancelamento da utilização e constituírem novos direitos sobre a sepultura, canvalidando-se os atos praticados anteriormente ao presente Procedimento.

§ 9º. Existindo uma sepultura sem conservação/abandono pelo prazo de 10 (dez) anos, a Administração do cemitério, particular, está autorizada a promover o cancelamento da utilização e a constituírem novos direitos sobre a sepultura.

Art. 5. Cancelados os direitos à sepultura, a Administração do cemitério, público ou privado, se não o fizerem os interessados no prazo de 30 (trinta) dias, deverá, em prazo igual e sucessivo, retirar os materiais da sepultura e os restos mortais nela existentes, deles incinerando, ou, se o preferir, enterrá-los em ossário público existente no cemitério, podendo, após, constituírem-se novos direitos sobre a sepultura.

Art. 6. Nos cemitérios poderão existir nichos perpétuos, em columbário, para depósito de ossadas exumadas.

Art. 7. À Administração do cemitério, público e privado, é permitida a alienação do direito de uso de sepulturas, jazigos, nichos, carneiros, mauzoleos, e columbários, em caráter perpétuo ou temporário, e a celebração de instrumentos de cessão, convalidando-se os atos anteriormente praticados a entrada em vigor do presente Procedimento.

Art. 8. À Administração do cemitério, público, é permitida a alienação do direito de uso de sepulturas, em caráter temporário, e a celebração de instrumentos de cessão, aos usuários que se amoldem aos requisitos de gratuidade definidos na concessão, mediante o pagamento pelo Município e a requerimento do setor de Assistência Social do Município.

Parágrafo único. O pedido de pagamento será apresentado ao Município e atestado pelo setor de Assistência Social, mediante a apresentação: do requerimento do setor de Assistência Social do Município; da cópia do contrato de concessão e termo de renovação, quando for o caso; e guia de sepultamento.

Art. 9. Os titulares de direitos de uso do sepulcro ficam sujeitos à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança e salubridade aplicável às construções funerárias.

Art. 10. O regime jurídico do direito ao sepulcro, disciplinado por este Procedimento, compreende o regime de cessões de direito de uso de sepultura, para cadáveres, aplicando aos nichos, destinados à guarda de ossos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 27 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, Prefeito

**DECRETO Nº.5906/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 2058 de 22 de dezembro de 2015.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00(Dois milhões de reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
P.T.: 31.90.13.02.01.01 – Contribuição Patronal / RPPS  
fls. 9 R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
P.T.: 02001.0412200081.218 – Promoção das Festas do Calendário Munic.e Demais Eventos  
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 2 R\$ 64.000,00

P.T.: 02001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.02.01.01 – Combustíveis  
fls. 11 R\$ 10.000,00

P.T.: 02001.2413100712.012 – Divulgação Oficial do Governo  
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1561 R\$ 274.000,00  
44.90.52.01.01.01 – Equipamentos e Material Permanente fls. 1562 R\$ 5.000,00

P.T.: 02001.0412200082.015 – Manutenção e Funcionamento da Junta Militar  
33.90.36.01.01.01 – Locações de Imóveis  
fls. 24 R\$ 5.000,00

P.T.: 02001.0412200082.019 – Prefeitura Itinerante (meriti Legal)  
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 27 R\$ 5.000,00

P.T.: 04001.0412200621.334 – Execução de Programa de Benefícios de Carater Assistencial  
33.90.08.02.01.01 – Auxílio Funeral  
fls. 47 R\$ 15.000,00

P.T.: 04001.0412200082.004 – Ativ. Administ. – Pagº de Jeton aos Membros do Conselho  
33.90.39.04.01.01 – Outros Serv. P.Física Jeton a Conselheiros  
fls. 1644 R\$ 4.000,00

P.T.: 04001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 64 R\$ 25.000,00  
33.90.30.19.01.01 – Material de Consumo / Adiantamentos fls. 65 R\$ 8.000,00  
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais  
fls. 67 R\$ 5.000,00

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

P.T.: 06001.0412300601.048 – Modernização dos Métodos e Ações Fiscais  
33.90.39.09.01.01 – Tarifas Bancárias  
fls. 74 R\$ 55.000,00  
P.T.: 06001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.19.01.01 – Material de Consumo / Adiantamentos fls. 86 R\$ 10.000,00  
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais  
fls. 87 R\$ 10.000,00

**SECRETARIA DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL**

P.T.: 07001.1751201221.359 – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário  
33.90.30.99.12.01 – Outros Materiais  
fls. 1565 R\$ 5.000,00  
33.90.39.04.12.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1571 R\$ 5.000,00  
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1566 R\$ 5.000,00  
44.90.51.01.12.01 – Obras e Instalações  
fls. 124 R\$ 5.000,00

P.T.: 07001.1581301881.365 – Construção de Ciclovia, Quadras e Quiosques  
44.90.51.01.12.01 – Obras e Instalações  
fls. 126 R\$ 8.000,00

P.T.: 07001.1545201881.368 – Implantação, Revitalização e Modernização de Calçadões  
44.90.51.02.01.01 – Obras e Instalações  
fls. 131 R\$ 10.000,00

P.T.: 07001.1545201881.371 – Reforma dos Prédios Públicos  
44.90.51.02.12.01 – Obras e Instalações  
fls. 133 R\$ 7.000,00  
44.90.51.02.01.01 – Obras e Instalações  
fls. 134 R\$ 134.000,00

P.T.: 07001.1545201131.477 – Pavimentação de Diversas Ruas  
44.90.51.01.12.01 – Obras e Instalações  
fls. 170 R\$ 9.000,00

P.T.: 07001.1545201881.522 – Reforma da Escadaria do morro da Caixa D'água  
44.90.51.02.01.01 – Obras e Instalações  
fls. 183 R\$ 5.000,00

P.T.: 07001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 195 R\$ 10.000,00  
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais  
fls. 197 R\$ 5.000,00  
33.90.39.02.01.01 – Comunicações  
fls. 198 R\$ 20.000,00  
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 199 R\$ 69.000,00  
33.90.92.00.01.01 – Despesas de Exercícios Anteriores  
fls. 202 R\$ 22.000,00

P.T.: 07001.0412201302.088 – Assegurar Valores de Recursos do tesouro para Convênios  
44.90.51.02.01.01 – Obras e Instalações  
fls. 205 R\$ 197.000,00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

P.T.: 08001.0412200082.025 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 216 R\$ 10.000,00  
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais  
fls. 218 R\$ 5.000,00  
33.90.39.02.01.01 – Comunicações  
fls. 219 R\$ 15.000,00  
44.90.52.01.01.01 – Equipamentos e Material Permanente fls. 222 R\$ 5.000,00

**SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSP.DESENV.ECON.E ORDEM URBANA**

P.T.: 10001.0612200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 237 R\$ 5.000,00  
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais  
fls. 239 R\$ 10.000,00  
33.90.36.01.01.01 – Locações de Imóveis  
fls. 240 R\$ 5.000,00  
33.90.39.07.01.01 – Loc.de Equip.veic.e/ou Maq. Pesadas fls. 243 R\$ 5.000,00  
33.90.92.00.01.01 – Despesas de Exercícios Anteriores  
fls. 246 R\$ 15.000,00  
44.90.52.01.01.01 – Equipamentos e Material Permanente fls. 247 R\$ 5.000,00

P.T.: 10001.0612200682.131 – Operacionalização da Guarda Municipal  
33.90.30.02.01.01 – Combustíveis  
fls. 256 R\$ 10.000,00  
33.90.30.07.01.01 – Gêneros Alimentícios  
fls. 257 R\$ 5.000,00  
44.90.52.01.01.01 – Equipamentos e Material Permanente fls. 260 R\$ 35.000,00

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

P.T.: 35001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.19.01.01 – Material de Consumo / Adiantamentos fls. 557 R\$ 35.000,00

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

P.T.: 23001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.36.01.01.01 – Locações de Imóveis  
fls. 773 R\$ 20.000,00  
33.90.39.02.01.01 – Comunicações  
fls. 774 R\$ 15.000,00  
33.90.39.43.01.01 – Energia Elétrica  
fls. 778 R\$ 20.000,00

P.T.: 23001.0824400152.041 – Serviço Específico de Proteção Social Básica  
33.90.30.07.17.01 – Gêneros Alimentícios  
fls. 808 R\$ 65.000,00  
33.90.30.07.17.01 – Gêneros Alimentícios  
fls. 809 R\$ 10.000,00

33.90.30.16.17.01 – Material de Expediente  
fls. 810 R\$ 10.000,00  
33.90.30.16.17.02 – Material de Expediente  
fls. 811 R\$ 10.000,00  
33.90.30.99.17.02 – Outros Materiais  
fls. 812 R\$ 10.000,00  
33.90.30.22.17.01 – Material de Limpeza  
fls. 1779 R\$ 30.000,00  
33.90.30.99.17.02 – Outros Materiais  
fls. 815 R\$ 10.000,00  
44.90.52.01.17.01 – Equipamentos e Material Permanente fls. 818 R\$ 15.000,00

P.T.: 23001.0824400222.047 – Manutenção de Abrigos – Convênios / Subvenções Sociais  
33.50.43.00.01.01 – Subvenções Sociais  
fls. 824 R\$ 65.000,00  
33.50.43.00.17.01 – Subvenções Sociais  
fls. 825 R\$ 20.000,00  
33.90.92.00.01.01 – Despesas de Exercícios Anteriores  
fls. 827 R\$ 80.000,00

P.T.: 23001.0824200232.049 – Serviço de Proteção Social Especial  
44.90.52.04.17.01 – Veículos em Geral  
fls. 1771 R\$ 328.000,00

P.T.: 23001.0824400282.056 – Abordagem Acolhimento da Situação de Risco  
31.90.13.02.01.01 – Contribuição Patronal / RGPS  
fls. 850 R\$ 30.000,00

P.T.: 23001.0824400262.244 – Oferta de orientação e Apoio Especializado e Continuado  
33.90.30.07.17.02 – Gêneros Alimentícios  
fls. 877 R\$ 5.000,00  
33.90.30.22.17.01 – Material de Limpeza  
fls. 880 R\$ 5.000,00  
33.90.30.22.17.02 – Material de Limpeza  
fls. 881 R\$ 5.000,00  
33.90.30.99.17.01 – Outros Materiais  
fls. 882 R\$ 25.000,00  
33.90.30.99.17.02 – Outros Materiais  
fls. 883 R\$ 5.000,00  
33.90.39.04.17.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 884 R\$ 15.000,00  
33.90.39.04.01.02 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 885 R\$ 5.000,00  
33.90.39.07.17.01 – Loc.de Equip.veic.e/ou Maq. Pesadas fls. 886 R\$ 5.000,00  
44.90.52.01.17.01 – Equipamentos e Material Permanente fls. 888 R\$ 10.000,00  
44.90.52.01.17.02 – Equipamentos e Material Permanente fls. 889 R\$ 6.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**DECRETO Nº.5907/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 2058 de 22 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.180.000,00(Onze milhões, cento e oitenta mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
P.T.: 16001.1236102121.215 – Ampliação da Frota Escolar  
33.90.30.02.01.01 – Combustíveis  
fls. 1218 R\$ 100.000,00  
P.T.: 16001.1236100732.042 – Manut.Otimiz.e Revit.das Unid Escolres do Ens.Fund.  
33.90.39.43.01.01 – Energia Elétrica  
fls. 1236 R\$ 700.000,00

P.T.: 16001.1236100732.081 – Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental  
31.90.11.05.01.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos fls. 1254 R\$ 6.350.000,00  
31.90.11.06.01.01 – Venc. Vantagens Fixa Comissionado fls. 1271 R\$ 230.000,00

P.T.: 16001.1236100732.093 – Remuneração dos Demais Profissionais do Ensino Fund.  
31.90.11.05.01.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos fls. 1269 R\$ 2.250.000,00

P.T.: 16001.1236500772.086 – Remuneração do Magistério da Educação Infantil  
31.90.11.05.01.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos fls. 1259 R\$ 660.000,00

P.T.: 16001.1212200082.203 – Manutenção das Atividades e Serviços da SEME e do FNDE  
33.90.30.02.01.01 – Combustíveis  
fls. 1312 R\$ 100.000,00

P.T.: 16001.1236602262.261 – Remuneração do Magistério da Educação de Jovens e Adultos  
31.90.11.05.01.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos fls. 1782 R\$ 320.000,00

P.T.: 16001.1236700742.263 – Remuneração do Magistério da Educação Especial  
31.90.11.05.01.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos fls. 1783 R\$ 320.000,00

P.T.: 16001.1236700742.301 – Remuneração dos Demais Profissionais da Educação Especial  
31.90.11.05.01.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos fls. 1784 R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

P.T.: 16001.123612221.460 – Apoio a Recuperação da Rede Física  
44.90.51.02.18.01 – Obras e Instalações  
fls. 1228 R\$ 534.000,00

P.T.: 16001.1236600322.048 – Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional  
31.90.13.02.18.01 – Contribuição Patronal / RGPS  
fls. 1244 R\$ 5.000,00  
33.90.30.07.18.01 – Gêneros Alimentícios  
fls. 1245 R\$ 100.000,00  
33.90.30.99.18.01 – Outros Materiais  
fls. 1246 R\$ 45.000,00  
33.90.39.04.18.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1247 R\$ 100.000,00  
33.90.48.00.18.01 – Outros A. Financ.a Pessoa Fisica  
fls. 1248 R\$ 35.000,00

P.T.: 16001.1236100732.081 – Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental  
31.90.11.05.15.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos fls. 1255 R\$ 5.387.411,97

P.T.: 16001.1236500772.087 – Remuneração dos Demais Profissionais da Educação Infantil  
31.90.11.05.15.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos fls. 1264 R\$ 640.808,72

P.T.: 16001.1236700742.263 – Remineração do Magistério da Educação Especial  
31.90.11.05.15.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos fls. 1356 R\$ 195.779,31

P.T.: 16001.1236100732.169 – Gestão dos Demais Convênios/FNDE/MEC/PNATE e Outros  
33.90.30.99.18.01 – Outros Materiais  
fls. 1289 R\$ 20.000,00  
33.90.39.04.18.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1290 R\$ 50.000,00  
33.90.93.01.18.01 – Indenizações e Restituições  
fls. 1676 R\$ 1.189.000,00  
44.90.51.02.18.01 – Obras e Instalações  
fls. 1292 R\$ 51.000,00  
44.90.52.01.18.01 – Equipamentos e Material Permanente fls. 1293 R\$ 30.000,00

P.T.: 16001.1236500772.170 – Otimização e Revitalização das Unidades da Educação Infantil  
44.90.52.12.18.01 – Utensílios em Geral  
fls. 1769 R\$ 47.000,00

P.T.: 16001.1236602262.184 – Gestão dos Recursos do Programa

Brasil Alfabetizado  
33.90.30.07.18.01 – Gêneros Alimentícios  
fls. 1302 R\$ 7.000,00  
33.90.30.99.18.01 – Outros Materiais  
fls. 1303 R\$ 77.000,00  
33.90.39.04.18.01 – Outros Serviços /Pessoa Jurídica  
fls. 1304 R\$ 20.000,00

P.T.: 16001.1236100732.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando  
33.90.30.07.18.01 – Gêneros Alimentícios  
fls. 1333 R\$ 46.000,00

P.T.: 16001.1236500772.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando  
33.90.30.07.18.01 – Gêneros Alimentícios  
fls. 1334 R\$ 22.000,00

P.T.: 16001.1236500772.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando  
33.90.30.07.18.01 – Gêneros Alimentícios  
fls. 1335 R\$ 24.000,00

P.T.: 16001.1236100732.042 – Manutenção,Otimiz.e Revit. das Unid. do Ensino Fundamental  
33.90.36.01.15.01 – Locações de Imóveis  
fls. 1233 R\$ 101.000,00  
33.90.30.22.15.01 – Material de Limpeza  
fls. 1762 R\$ 400.000,00  
33.90.39.04.15.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1235 R\$ 9.000,00

P.T.: 16001.1236100732.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando  
33.90.30.99.15.01 – Outros Materiais  
fls. 1666 R\$ 520.000,00

P.T.: 16001.1236500772.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando  
33.90.30.99.15.01 – Outros Materiais  
fls. 1668 R\$ 100.000,00

P.T.: 16001.1236102392.288 – Manutenção da Rede Física Escolar do Ensino Fundamental  
33.90.39.04.15.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1370 R\$ 9.000,00  
44.90.51.02.15.01 – Obras e Instalações  
fls. 1372 R\$ 830.000,00

P.T.:16001.1236100742.156 – Treinamento, Capacitação dos Profissionais da Educação  
33.90.14.00.15.01 – Diárias no País  
fls. 1278 R\$ 10.000,00

P.T.:16001.1236700742.156 – Treinamento, Capacitação dos Profissionais da Educação  
33.90.14.00.15.01 – Diárias no País  
fls. 1279 R\$ 10.000,00

P.T.:16001.1236602262.156 – Treinamento, Capacitação dos Profissionais da Educação  
33.90.14.00.15.01 – Diárias no País  
fls. 1280 R\$ 10.000,00

P.T.:16001.1236100742.156 – Treinamento, Capacitação dos Profissionais da Educação  
33.90.33.00.15.01 – Passagens e Despesas com Locomoção f l s .  
1287 R\$ 15.000,00

P.T.: 16001.1236500772.170 – Otimização/Revitalização das Unidades da Educação Infantil  
33.90.30.22.15.01 – Material de Limpeza  
fls. 1763 R\$ 105.000,00  
33.90.39.04.15.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1298 R\$ 5.000,00

P.T.: 16001.1236602262.261 – Remuneração do Magistério da Educação de Jovens e Adultos  
31.90.11.05.15.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos f l s .  
1352 R\$ 430.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5908/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a atualização dos valores arrecadados mediante a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e os gastos públicos,

nos termos da Lei Municipal nº 1215, de 30 de dezembro de 2002 e suas alterações e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 7º, ambos da Lei Municipal nº1215, de 30 de dezembro de 2002; Considerando a correção dos índices inflacionários previstas na Lei Municipal que rege a matéria; Considerando que estas atualizações autorizadas, preveem a aplicação do índice de correção medida pelo IGPM/FGV totalizaram o percentual 7, 1374% sobre o valor da contribuição vigente até a presente data; Considerando a necessidade de adequar o valor devido por cada contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, aos custos atuais de manutenção da rede de iluminação pública municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto atualiza os valores objeto da cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP no Município de São João de Meriti na forma prevista na Lei Municipal nº 1215/2002 e 1938/2013, para fins de reequilibradas contas públicas que custeiam a manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, alterando os valores constantes dos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 1215/2002, já alterado pelo art. 2º da Lei nº 1938/13, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir do exercício de 2017, iniciando as zero hora de 01 de janeiro de 2017:

I. Imóveis residenciais e territoriais: R\$ 232,53 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos);  
II. Imóveis comerciais/prestadores de serviços: R\$ 356,01 (trezentos e cinquenta e seis reais e um centavo); e  
III. Imóveis industriais: R\$ 474,58 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantida as demais disposições legais previstas nas Leis nº 1215/2002 e 1938/2013 e suas alterações.

São João de Meriti, 28 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, Prefeito

DECRETO Nº.5909/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Regulamenta o valor da nova tarifa referente ao sistema de transporte rodoviário no âmbito da cidade de São João de Meriti e dá outras providências”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentação dos valores relativos à nova tarifa para o sistema de transporte de passageiros na cidade de São João de Meriti;

Considerando que compete à Prefeitura da Cidade de São João de Meriti regulamentar e definir o reajuste das tarifas do transporte público municipal;

Considerando os valores pleiteados pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Ônibus – TransÔnibus, de reajuste da tarifa do sistema de transporte rodoviário de passageiros, através de estudo cientificamente embasado, encaminhado à Secretaria Municipal de Governo;

Considerando ainda que desde o último reajuste até a presente data ocorreram diversos aumentos nos insumos que incidem sobre a prestação dos serviços do transporte público municipal, conforme demonstrado no referido estudo;

Considerando finalmente que o referido reajuste visa a propiciar o reequilíbrio econômico financeiro, pleiteado pela TransÔnibus e autorizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, após a análise do parecer da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define os novos valores referentes à tarifa de transportes rodoviários no âmbito do município, ou seja, ônibus, micro-ônibus e congêneres;

Parágrafo único: As disposições deste Decreto se aplicam,

somente aos órgãos e empresa do Município ou fora dele, responsáveis pelo transporte municipal rodoviário.

Art. 2º O reajuste praticado levou em consideração a inflação do período medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos últimos doze meses 6,98% e 13,02% relativo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro;

Art. 3º O valor da nova tarifa a ser praticado a contar de 30 de dezembro de 2016 será de R\$ 4,20, com base nos percentuais apresentados no art. 2º do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS PEREIRA, PREFEITO

LEI Nº 2.124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CEROL EM SÃO JOÃO DE MERITI”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1 - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Cerol no Município São João de Meriti.

Parágrafo Único: Entende-se por “Cerol”, para fins de que trata a presente Lei, toda e qualquer substância que, independente de sua composição, atribua a superfície onde for aplicada, propriedade cortante ou lácerocortante.

Art. 2º - A secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de orientar e esclarecer os alunos das escolas municipais sobre os riscos quando da preparação e o uso do Cerol, poderá realizar nos estabelecimentos de ensino do município, conferências, palestras, exposições, pesquisas, dentre outras atividades.

Art. 3º - O órgão competente realizará debates entre pais, comunidade, instituições públicas ou privadas visando esclarecer o que significa a preparação e uso do Cerol.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.126 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

“OBRIGA OS PARQUES DE DIVERSÕES E CIRCOS A DISPONIBILIZAREM PROFISSIONAL TÉCNICO DA ÁREA DE SAÚDE, COM EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE PRIMEIROS SOCORROS EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO USUÁRIA DE SEUS SERVIÇOS”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1 – Ficam os Parques e Circos, que se instalarem em solo do Município de São João de Meriti, obrigados a disponibilizarem um profissional técnico na área da saúde, devidamente equipado, com materiais básicos de primeiros socorros em suas dependências, para atendimento a população usuária de seus serviços.

Art. 2º - Os serviços de que trata esta Lei, deverão ser disponibilizados de forma clara e de fácil acesso para os clientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, Prefeito



LEI Nº 2.127 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

“OBRIGA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM COM BRINQUEDOS INFLÁVEIS A TEREM UM GERADOR QUE MANTENHA A ENERGIA CONSTANTE PARA SUSTENTAÇÃO FÍSICA DOS MESMOS”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1 – Ficam os profissionais que trabalham com brinquedos infláveis a terem um gerador que mantenha a energia constante para sustentação física dos mesmos.

Art. 2º - Os profissionais que trata essa Lei, deverão se adequar num prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa e cancelamento do alvará de licença.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.128 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO MUNICÍPIO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DE MERITI.”

Autor: Emilson Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - institui a obrigatoriedade de execução do hino nacional brasileiro e hino do município, nas escolas municipais de São João de Meriti.

Art. 2 – Cada escola determinará o dia e horário da execução dos Hinos, bem como proceder o hasteamento das bandeiras Nacional e de São João de Meriti.

§1º - O executivo municipal, através da Secretaria de Educação dotará as escolas com as bandeiras Nacional e de São João de Meriti, assim como a mídia dos hinos Nacional Brasileiro e da Cidade de São João de Meriti.

Art. 3 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4 – Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.129 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Umbanda e cria o cadastro dos terreiros de Umbanda.”

Autor: Alfredo Queiroz

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Umbanda.

Art. 2º - O órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural inscreverá a Umbanda como Bem Cultural de Natureza Imaterial no Livro de Registro das Atividades e Celebrações.

Art. 3º Fica instituído o Cadastro dos Terreiros de Umbanda, que trata dos locais onde é praticada esta religião.

Art 4º - Fica responsável pela inscrição no Cadastro dos Terreiros de Umbanda a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, através da Secretaria responsável.

Art 5º - O Poder Executivo fica responsável pela regulamentação desta Lei

Art 6º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.130 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.”

Autor: Antonio Carlos Correa - Titinho

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA VEREADOR PAZZINI, em homenagem póstuma ao Sr. VALDEMAR PAZZINI, a atual PRAÇA ROBERTO SILVEIRA, localizada em Engenheiro Bel-ford, São João de Meriti.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.132 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

“Altera os artigos 9º, parágrafo único e 10, § 1º, da Lei nº 2.044/2015 (Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti).”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O parágrafo único, do art.9º, da Lei nº 2.044 de 17 de novembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

Parágrafo único - A atuação dos membros do Conselho Fiscal será gratificada, fazendo jus ao recebimento de valor equivalente a 4% (quatro por cento) do subsídio do vereador.

Art. 2º - Fica também alterado o § 1º, do art.10, da Lei nº 2.044 de 17 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de São João de Meriti, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário da Câmara Municipal de São João de Meriti e disponibilizada no site – Portal de Transparência.”

Art.3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito

DECISÃO PROCESSO – 10575/2015.

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno RATIFICO a dispensa de licitação nº 005/2016, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos, e ADJUDICO a despesa a Senhora RUDISSE DE OLIVEIRA DUTRA, para locação do imóvel situado na Rua da Matriz, 777, Centro, neste Município, no valor mensal de R\$ 14.993,00 (quatorze mil e novecentos e noventa e três reais), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

2 – À SEMFAP para providências de empenho;

3 – À PGM para lavratura do termo de contrato;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 11891/2015.

1 – À luz do parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno HOMOLOGO o certame referente a Requisição de Material / Serviços, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2016 e Ata de Registro de Preços nº 005/2016, em favor das empresa: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 563.004,00 (quinhentos e sessenta e três mil e quatro reais), quanto ao item 03;

2 – À SEMFAP para emissão da nota de empenho;

3 – À PGM para lavratura do termo de contrato;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 26 de dezembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO – PROC. Nº 14.989/2016.

1 – A luz dos pareceres da Secretaria Municipal de Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2015, para prorrogação da cláusula 2ª, pata ser acréscimo de mais 12 (doze) meses, sem que haja nenhum acréscimo financeiros para as partes, e sim um decréscimo, que passará a quantia de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta sete mil reais), firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ e empresa ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA, remeta a SEMFA, para emissão nota de empenho, após.

2- A PGM para lavratura de Termo Aditivo;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 27/12/2016.

SANDRO MATOS PEREIRA, PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069/2014 Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti (PODER CONCEDENTE) e Alegrete RJ Participações S/A (CONCESSIONÁRIA)

Objeto: Regularização de Normativas previstas em Contrato, ratificadas todas as demais cláusulas e medidas adotadas no Contrato nº 069/2014 e aditivos.

Fundamento: Processo Administrativo nº 13.131/2013.

Assinatura do Termo: 06/10/2016.

SANDRO MATOS, Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P O R T A R I A Nº 6143/2016-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2978/97.

R E S O L V E:

ALTERAR REDAÇÃO da Portaria nº 5819/2016-SEMAD, publi-

cada no DOM 4570 de 28.12.16, ficando a mesma com a seguinte redação: A V E R B A R, na ficha funcional do funcionário LEANDRO LUIZ LEITAO DOS SANTOS, Agente Administrativo - Matrícula nº 10089, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os períodos de 10.08.2001 a 30.09.2001; 01.10.2001 a 01.03.2004; 04.05.2004 a 31.12.2004; 01.03.2009 a 30.06.2011 e 01.07.2011 a 15.02.2012, exercidos em Cargo Comissionado, nesta Prefeitura, com base no art. 104 da Lei nº 1645/2010, conforme parecer da Doutra Procuradoria exarado nos autos do processo nº 14931/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 28 de dezembro de 2016.

MARCIO MAGALHAES DIAS  
Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE, IDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA

RESOLUÇÃO Nº 0007/2016 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Segurança e Transporte no uso de suas atribuições, delegadas pelo Exmº. Senhor Prefeito do Município de São João de Meriti, RESOLVE:  
CONCEDER AUTONOMIA de transporte de aluguel na modalidade de passageiro (TAXI), ao munícipe Sr. Andre Luiz da Silva Silveira, RG nº 20.175.990-9 DIC-RJ e CPF nº 108.296.207-45 devidamente enquadrado na resolução nº 016/2012 de 28 de Junho de 2012, para que o mesmo realize seu cadastro junto a SEMSOURB – SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E ORDEM URBANA em virtude da vacância das concessões, canceladas por ato da chefia do executivo municipal, no processo nº 22257/2014, publicado no Diário Oficial nº 4499 de 02 de Setembro de 2016.

Nº DA CONCESSÃO NOME DA CONTEMPLADA  
0185 ANDRÉ LUIZ DA SILVA SILVEIRA

CEL. ROMÃO ROBERTO DE MELLO VILAÇA  
Secretário Municipal de Segurança e Transporte Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana  
Mat.89503

## PROCURADORIA GERAL

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Segundo Aditivo ao Termo de Convênio Nº 05/2014  
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como conveniente, e Associação Evangélica Projeto Criança Felix, como conveniada.  
Prazo: Por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.  
Empenho: 103 e 104.  
Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais).

Fundamento: Proc. 11.145/2016 e Lei 8666/93.  
Assinatura do Termo: 27/12/2016.

PROCURADORIA GERAL

### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

Instrumento: Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº 001/2016.  
Partes: A Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como Permittente, e Entidade Cooperativa de Serviço e Trabalho Cooperangel Ltda., como Permissioñária.  
Objeto: do presente Termo de Permissão de Uso do Imóvel, relativo aos lotes 5, 6 e 7 da quadra 100, medindo reunidos, a área de 26, m², localizada de frente para Rua 03, com 36,00 metros nos fundos, confrontando com a Cia. Telefônica, com 30,00 metros

do lado direito, confrontando com o lote 04, com área de 1.080,00 m², situado no Bairro Nossa Senhora do Carmo, 1º Distrito de São João de Meriti, atual bairro Jardim Metrôpoles, Rio de Janeiro.  
Valor: Não haverá ônus para ambas as partes.

Do Prazo: A presente permissão vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artº., 1º do Decreto Lei 5888/2016.

Fundamento: Proc. 2.984/2016 e Lei 8666/93.  
Assinatura do Termo: 26/12/2016.

PROCURADORIA GERAL

### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2016.

Instrumento: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2016 DE CONTRATO nº 051/2015.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e Empresa L H PLUS Comércio e Serviços de Comunicação LTDA, como contratada.

Objeto: Pagamento pela contratada do valor de R\$ 881.502,88 (oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a prestação dos serviços pelo período de 01/09/2016 a 31/13/2016 de registro e controle de ponto eletrônico e de presença por biometria, com tratamento do ponto de segurança por câmeras digitais e, face a não renovação contratual e o contínuo da prestação dos serviços pela contratada após findo o contrato.

Fundamento: Proc. 21.265/2014 e 16.340/2016 da Lei 8666/93.  
Assinatura do Termo: 09/12/2016.

PROCURADORIA GERAL

## MERITI - PREVI

### PORTARIA-048-RT/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

RETIFICAR e REFIXAR em cumprimento as determinações do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Ref. ao Proc. nº 222.077-8/14, que passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a Servidora MARIA JULIA DE ANDRADE BRUM, CPF nº 001.438.577-54, data de nascimento 21/05/1944, no cargo de Auxiliar Executivo, nível 5/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº 5519, com fundamento no Art. 3º da E.C nº 47/2005 C/C Art. 20, I, “a”, art. 21, III, “a” e “b”, ambos da Lei Municipal 1838/2012, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo nº 769/2014, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....	Dec. nº 5604/2013/14.....	
..... R\$	.....724,00	
2- Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....		
(65%)..... R\$	.....470,60	
3- Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87....		
(1/6)..... R\$	.....120,66	
4- Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM.....		
(20%)..... R\$	.....144,80	
5- TOTAL DOS		PROVEN-
TOS.....		R \$
.....	1.460,06	

(Valores vigentes na data da validade da aposentadoria, ou seja, 07/05/2014)  
São João de Meriti, 27 de dezembro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL  
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

### PORTARIA-101-AP/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a contar de 1º de novembro de 2016, a Servidora LINDALVA DE LIMA LEAL, CPF nº 440.273.707-91, data de nascimento 08/04/1953, no cargo de Professor II, Nível VII, Classe III-GFM, matrícula 28132, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 40 § 5º da CF/88 C/C Art. 6º da EC 41/03, Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “a”, da Lei Municipal nº 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo nº 4026/2016, ficando seus proventos fixados, conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base: .....	Anexo II, da Lei 1765/2010.....
R\$	.....1.830,61
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	65%).....
R\$	.....1.189,89
3- TOTAL DOS PROVENTOS.....	
R\$	.....3.020,50

São João de Meriti, 27 de outubro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL  
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo N.º 15-2232/2016; 15-2233/2016; 15-2235/2016 e 15-2236/2016.

Requerente: CRATER CONTRUÇÕES LTDA  
Assunto: RERRATIFICAÇÃO DE VALOR

CONTRATADO: Crater Construções Ltda

### D E C I S Ã O

I – À luz dos pareceres da Assessoria Jurídica SEMUS e do Controle Interno SEMUS, acolho e CONFIRMO a RERRATIFICAÇÃO para adequação da planilha de serviços vistos a necessidade apresentada durante a execução da obra, conseqüentemente AUTORIZANDO a realização da mesma;

II – Ao Fundo para emissão da Nota de Empenho;

II - Publique-se.

São João de Meriti, 26 de Dezembro de 2016.

Eunice Almeida  
Secretária de Saúde Interina

Processo N.º 15-2734/2016  
Requerente: SEMUS  
Assunto: RERRATIFICAÇÃO DE VALOR

CONTRATADO: PIARTEPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

### D E C I S Ã O

I – À luz dos pareceres da Assessoria Jurídica SEMUS e do Controle Interno SEMUS, acolho e CONFIRMO a RERRATIFICAÇÃO para adequação da planilha de serviços vistos a necessidade apresentada durante a execução da obra, conseqüentemente AUTORIZANDO a realização da mesma;

II – Ao Fundo para emissão da Nota de Empenho;

II - Publique-se.

São João de Meriti, 26 de Dezembro de 2016.

Eunice Almeida  
Secretária de Saúde Interina

## PODER LEGISLATIVO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE PRÓPRIA, PALÁCIO PROF. MOISES HENRIQUE DOS SANTOS, A RUA DEFENSOR PÚBLICO ZILMAR DUBOC PINAUD, 77, VILAR DOS TELES, NESTA CIDADE.

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e dezesseis, na Câmara Municipal de São João de Meriti, Plenário Sergio Luiz da Costa Barros, realizou-se Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme determina o art. 9.º, parágrafo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, Sr. Vereador Alfredo Ferreira de Queiroz registra a presença do Senhor Vereador Carlos Roberto Rodrigues - Presidente da Câmara, o Vereador Rogério Mendes Paes e o Vereador Luis Fernando Ilmo, Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Procurador Geral Dr. Allan Hoppe Ferreira, Leandro Silva dos Santos - relator de Atas e dos representantes da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, o Senhor Elizeu de Souza Santos - Administrador - Chefe da Prestação de Contas da Secretaria de Fazenda - SEMFAP e o Sr. João Cesar Paiva de Souza - Contador da Secretaria de Fazenda - SEMFAP. Dando continuidade o Senhor Presidente dá por aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA e convida o Senhor Rogério Mendes Paes a fazer a leitura do Edital de Convocação. A seguir o Senhor João César Paiva de Souza - Contador da SEMFAP, faz a entrega da documentação objeto desta reunião. O Presidente da Comissão de Finanças responsável pela convocação da Audiência Pública, determinou que cópias fossem distribuídas para todos os presentes. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos - Chefe da Prestação de Contas da Secretaria de Fazenda faz explanação do Relatório de Gestão Fiscal sobre as metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2016. Indagado sobre os limites estabelecidos pela Lei 101/00, o representante do Executivo Municipal esclareceu que no 1º quadrimestre de 2016 os gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo foi da ordem de 61,91%, logo acima do limite legal, conforme evidenciado nos relatórios da LRF publicados no DOM nº 4436 de 31/05/2016, e, por conseguinte, deverá restabelecer o percentual observado ao limite definido no Art. 19, III combinado com Art. 20, Inciso III, alínea "b", ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF quer seja, o percentual do total da Despesa Líquida com Pessoal (DTP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) ao final do 1º Quadrimestre/2016. Porém, esclareceu o representante do Executivo que por força das disposições do artigo 23 da LRF, que permite ao Poder Executivo se adequar aos limites exigidos pela norma de responsabilidade fiscal nos dois quadrimestres seguintes, medidas severas foram tomadas, tais como, a redução total de cargos comissionados e a revogação de todos os atos de concessão de funções gratificadas e demais gratificações de caráter variável e transitório, através do Decreto Municipal Nº 5787 de 11/11/2015, visando cumprir a regra de recondução ao limite legal de gastos de pessoal. Continuando a exposição, foi dito que a dificuldade de se manter dentro do limite em questão tem estreita relação com o comportamento da economia nacional, que desde 2014 tem apresentado baixo crescimento ou negativo, como tornado público pelo IBGE, o crescimento em 2014 foi de 0,10% e em 2015 foi -3,80%, e nos três trimestres de 2016, tem apresentado resultado negativo, indicando claro cenário de retração no crescimento econômico. Pelo exposto, aplica-se o disposto no art. 66 da LRF, onde o legislador infraconstitucional duplica os prazos do Art. 23 da LRF para recondução dos gastos com pessoal ao patamar legal, objetivo que deve ser alcançado no próximo quadrimestre. Concluída a apresentação dos representantes do Executivo Municipal, colocaram-se à disposição dos presentes para elucidarem qualquer dúvida que por ventura existisse. Após as explanações e a apresentação da prestação de contas pelos representantes do Poder Executivo, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira Vereador Alfredo Ferreira de Queiroz alertou aos servidores do Poder Executivo para que fosse enquadrado os índices dentro do parâmetro legal exigido pela LRF, no mais, deu por encerrada a presente Audiência Pública e determinou a lavratura da presente Ata, por mim, Leandro Silva dos Santos; ora no exercício das funções de relator de Atas, e conferida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

ALFREDO FERREIRA DE QUEIROZ  
Presidente

ROGÉRIO MENDES PAES  
Membro

LUIS FERNANDO ILMO  
Membro

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE PRÓPRIA, PALÁCIO PROF. MOISES HENRIQUE DOS SANTOS, A RUA DEFENSOR PÚBLICO ZILMAR DUBOC PINAUD, 77, VILAR DOS TELES, NESTA CIDADE.

Às quinze horas e trinta minutos do dia nove de dezembro de dois mil e dezesseis, na Câmara Municipal de São João de Meriti, Plenário Sergio Luiz da Costa Barros, realizou-se Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme determina o art. 9.º, parágrafo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, Sr. Vereador Alfredo Ferreira de Queiroz registra a presença do Senhor Vereador Carlos Roberto Rodrigues - Presidente da Câmara, o Vereador Rogério Mendes Paes e o Vereador Luis Fernando Ilmo, Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Procurador Geral Dr. Allan Hoppe Ferreira, Leandro Silva dos Santos - relator de Atas e dos representantes da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, o Senhor Elizeu de Souza Santos - Administrador - Chefe da Prestação de Contas da Secretaria de Fazenda - SEMFAP e o Sr. João Cesar Paiva de Souza - Contador da Secretaria de Fazenda - SEMFAP. Dando continuidade o Senhor Presidente dá por aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA e convida o Senhor Rogério Mendes Paes a fazer a leitura do Edital de Convocação. A seguir o Senhor João César Paiva de Souza - Contador da SEMFAP, faz a entrega da documentação objeto desta reunião. O Presidente da Comissão de Finanças responsável pela convocação da Audiência Pública, determinou que cópias fossem distribuídas para todos os presentes. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos - Chefe da Prestação de Contas da Secretaria de Fazenda faz explanação do Relatório de Gestão Fiscal sobre as metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2016. Indagado sobre os limites estabelecidos pela Lei 101/00, o representante do Executivo Municipal esclareceu que neste 2º quadrimestre de 2016 os gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo retornou ao percentual legal, abaixo de 54%, da ordem de 50,76%, conforme evidenciado nos relatórios da LRF publicados no DOM nº 4517 de 30/09/2016, e, por conseguinte, o percentual foi retornado ao limite definido no Art. 19, III combinado com Art. 20, Inciso III, alínea "b", ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando comparado o total da Despesa Líquida com Pessoal (DTP) em relação a Receita Corrente Líquida (RCL) ao final do 2º Quadrimestre/2016. Informou o representante do Poder Executivo que todos os esforços serão enviados para que o percentual legal para os gastos com pessoal seja mantido no limite exigido pela norma de responsabilidade fiscal no 3º Quadrimestre/2016. Concluída a apresentação dos representantes do Executivo Municipal, colocaram-se à disposição dos presentes para elucidarem qualquer dúvida que por ventura existisse. Após as explanações e a apresentação da prestação de contas pelos representantes do Poder Executivo, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira Vereador Alfredo Ferreira de Queiroz deu por encerrada a presente Audiência Pública e determinou a lavratura da presente Ata, por mim, Leandro Silva dos Santos; ora no exercício das funções de relator de Atas, e conferida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

CONFERE

ALFREDO FERREIRA DE QUEIROZ  
Presidente

ROGÉRIO MENDES PAES  
Membro

LUIS FERNANDO ILMO  
Membro

ATO Nº. 001/2016-GP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar os servidores ALLAN HOPPE FERREIRA, Procurador Geral, matrícula nº. 1276-09, MARCO ANTONIO DOMINGOS VILLAS BOAS, Secretário Financeiro, matrícula nº. 1268-10, designado para responder pela Tesouraria Geral, MAURY RA-

MOS DE SÁ, Chefe de Departamento da Contadoria e Finanças, matrícula nº. 1419-12 e CINTIA NEVES SOARES, Coordenador de Controle Interno, matrícula nº. 1790-02, para sob a presidência do primeiro, formarem a Comissão de Verificação de Caixa por término do exercício de 2016 da Câmara Municipal de São João de Meriti.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 26 de dezembro de 2016.

CARLOS ROBERTO BEBETO  
Presidente

PORTARIA Nº. 206/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Constituir o Conselho Fiscal do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti, integrada pelos servidores, ODETE PAIM DOS SANTOS, Técnico Legislativo, matrícula nº. 0.00026-4, EGBERTO COSTA DE ARAÚJO, Técnico Legislativo, matrícula nº. 0.00025-6 e LEANDRO SILVA DOS SANTOS, Assessor Legislativo, matrícula nº. 1094-01, nomeando o primeiro como Presidente do Conselho Fiscal e os demais como membros, em atendimento ao art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.044/16, a contar de 1º. de Dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João de Meriti, em 07 de Dezembro de 2016.

CARLOS ROBERTO BEBETO  
Presidente

ROGERIO DE MACEDO FERNANDES  
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU  
2º. Vice-Presidente

REBERTA FERREIRA DE QUEIROZ  
1º. Secretário

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO  
2º. Secretário

PORTARIA Nº. 207/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, todos os ocupantes de Cargos em Comissão, símbolos SM, SS, CE-1, CE-2, AS-1, AS-2 e AS-3, da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 31 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João de Meriti, em 27 de dezembro de 2016.

CARLOS ROBERTO BEBETO  
Presidente

ROGERIO DE MACEDO FERNANDES  
1º. Vice-Presidente

GIONANI LEITE DE ABREU  
2º. Vice-Presidente

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ  
1º. Secretário

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO  
2º. Secretário